

PROCESSO Nº: 51.426/2018
RECORRENTE: **EUCLIDES CHIMENTÃO PAVAN**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
RELATOR: Rodolfo Tramontini Zanluchi
ASSUNTO: Isenção do IPTU 2017

EMENTA

IPTU 2017 – ISENÇÃO: Requerida Isenção do IPTU por discordância à procedência parcial ao processo administrativo 66.320/2017 que considerou tratar-se de dois imóveis autônomos. Nova diligência requerida, comprovado tratar-se de “telheiro”. Procedida atualização cadastral. Atendimento as exigências estabelecidas pela Lei 8.791/2002 – Artigo 1º.

ACÓRDÃO nº 13/2020 TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **EUCLIDES CHIMENTÃO PAVAN** e Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Londrina, acordam os senhores integrantes do Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, DAR provimento ao pedido, **REFORMANDO** os a decisão em primeira instância. Votaram com o Relator: Fabiano Nakanishi, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Wanda Yaeko Kono, Marcelo Moreira Candeloro e a presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 10 de março de 2020.

Rodolfo Tramontini Zanluchi
Relator

Yumiko Ueno Magno
Presidente